



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Educação Superior Mais Ltda.	UF: GO	
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Mais de Aparecida de Goiânia – FacMais, a ser instalada no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 202403481		
PARECER CNE/CES Nº: 601/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento da Faculdade Mais de Aparecida de Goiânia – FacMais, código e-MEC nº 30054, a ser instalada na Avenida Independência, s/n, bairro Setor Serra Dourada – 3^a Etapa, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Superior Mais Ltda., código e-MEC nº 2666, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 07.242.113/0001-42, com sede no município de Inhumas, no estado de Goiás, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202403481, em 4 de abril de 2024, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento de cinco cursos superiores vinculados, a saber:

- Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1669227; processo e-MEC nº 202403721);
- Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1669228; processo e-MEC nº 202403722);
- Medicina Veterinária, bacharelado (código e-MEC nº 1669229; processo e-MEC nº 202403723);
- Odontologia, bacharelado (código e-MEC nº 1669230; processo e-MEC nº 202403724); e
- Psicologia, bacharelado (código e-MEC nº 1669231; processo e-MEC nº 202403725).

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador.

Conforme exigências previstas no art. 20, § 4º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a SERES, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade

fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos *sites* da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 12 de junho de 2025, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 1º de setembro de 2025.
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: de 28 de maio de 2025 a 26 de junho de 2025.

A Instituição de Educação Superior – IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado satisfatório, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União – DOU, em 18 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as dez dimensões previstas no art. 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação nº 224568), a avaliação *in loco* foi realizada no período de 5 a 7 de fevereiro de 2025, e resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,33
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,33
Eixo 4: Políticas de gestão	4,43
Eixo 5: Infraestrutura	4,06
Conceito final	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos encontram-se apensadas ao processo e-MEC, de que trata o presente parecer. A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos superiores pleiteados já passaram por avaliação *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202403721	Direito, bacharelado	5/2/2025 a 7/2/2025	Conceito: 4,28	Conceito: 3,71	Conceito: 4,22	Conceito: 4
202403722	Enfermagem, bacharelado	12/2/2025 a 15/2/2025	Conceito: 3,65	Conceito: 3,14	Conceito: 3,55	Conceito: 4
202403723	Medicina Veterinária, bacharelado	30/1/2025 a 31/1/2025	Conceito: 4,11	Conceito: 4,43	Conceito: 4,20	Conceito: 4
202403724	Odontologia, bacharelado	12/2/2025 a 15/2/2025	Conceito: 4,30	Conceito: 3,64	Conceito: 3,69	Conceito: 4
202403725	Psicologia, bacharelado	9/2/2025 a 12/2/2025	Conceito: 4,15	Conceito: 4,00	Conceito: 4,64	Conceito: 4

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa *in loco* que compõem o CI;*

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Após diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com o Certificado de Conformidade nº 39087/25, com validade até 25/03/2026, emitido para imóvel localizado no endereço visitado pela Comissão do INEP, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

*O pedido de credenciamento da FACULDADE MAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA - FACMAIS (cód. 30054), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de curso superior de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas *in loco* realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: A instituição possui estratégias para avaliação institucional coerentes com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com Comissão Própria de Avaliação (CPA). O processo de avaliação do IES considera planejamento do processo, auto-avaliação e participação da comunidade acadêmica, além de etapas de sensibilização para mobilização da comunidade acadêmica. No planejamento da autoavaliação estão claros e definidos os objetivos assim como a metodologia de análise dos dados, que levará em consideração os aspectos qualitativos e quantitativos. Há também clareza da comissão de avaliação nas estratégias de divulgação dos resultados. A explicitação dessas estratégias foi demonstrada tanto nos documentos quanto na reunião e assegura que a comunidade acadêmica entrará em contato com os dados. Por fim, a IES entende a autoavaliação como um instrumento de gestão acadêmica que gera insumos para melhoria da qualidade do ensino e da sua inserção social na região.

**Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: No desenvolvimento institucional ficou evidenciado no PDI e outros documentos compartilhados com esta comissão, durante a visita virtual *in loco*, por meio da pasta do ambiente próprio de armazenamento na nuvem, que as políticas institucionais estão, de modo geral, articuladas com a missão, visão, valores e objetivos que a instituição propõe. O envolvimento e pertinência da IES com a região da Grande Goiânia também ficou clara a partir dos documentos e relatos das pessoas entrevistadas durante a visita. A IES demonstrou que suas políticas de ensino tanto da graduação e pós-graduação estão alicerçadas em fundamentos teórico-metodológicos que consideram a ciência, a ética,*

a relação teoria e prática, o mundo do trabalho como eixos fundamentais da formação. Além disso, há uma preocupação da IES com relação às questões sociais, em especial, da inclusão social, dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, que são temáticas transversais aos cursos e os projetos de pesquisa e extensão. Por fim, a instituição tem como premissa do seu planejamento institucional a oferta de disciplinas a distância, por meio de ambiente virtual de aprendizagem, com tutores específicos para atender aos estudantes.

**Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: No que tange às políticas acadêmicas, a FacMais atende aos principais aspectos listados neste formulário de avaliação. As ações acadêmico-administrativas permeiam, de forma satisfatória, eixos do ensino de graduação, políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural e comunicação interna, mas carecem de melhoria no que diz respeito às ações de extensão, comunicação externa. Destacam-se as ações inovadoras apresentadas no PDI para a prática inovadora em várias áreas e setores e traz como algo bem concreto a existência de uma sala de inovação, inclusive com política e regulamentação própria, que subsidiará as disciplinas com práticas inovadoras de ensino-aprendizagem.*

**Eixo 4 – Políticas de Gestão: As políticas apresentadas tanto no PDI quanto nos documentos apresentados na visita virtual *in loco* que tange à capacitação docente, técnico-administrativos e tutores podem ser destacadas como instrumentos que mereceram muita atenção e cuidado na elaboração das atividades da IES, conforme constam no PDI e em seus documentos. Os processos de gestão institucional e capacidade financeira, bem como as ações de sustentabilidade financeira são demonstrados nos documentos, foram comprovados na visita e estão previstos de forma adequada. Já o sistema de controle de produção e distribuição de material didático e a sua política de elaboração, acompanhamento e avaliação precisa de melhorias, quanto às disciplinas previstas parcial ou integralmente na modalidade EaD, que constam nas estruturas curriculares dos cursos de graduação pretendidos.*

**Eixo 5 – Infraestrutura: Ao conhecer, mesmo de forma virtual, as instalações da FacMais, foi possível perceber que existe a infraestrutura física necessária para início das atividades letivas, visto que possuem a infraestrutura física e tecnológica necessárias para o desenvolvimento dos cinco cursos inicialmente pretendidos, com mobiliários, espaços e equipamentos para garantir qualidade nas ações pedagógicas e administrativas. Considera-se que o contrato de cessão do anfiteatro municipal atende, em boa parte, às demandas da IES no que tange ao auditório. Contudo, o mesmo não pode ser indicado quanto aos espaços de convivência disponíveis no momento desta visita virtual *in loco*. Quanto aos planos de atualização de equipamentos e manutenção patrimonial, percebe-se que os dispositivos e recursos estão atualizados e em configuração adequada para atender a demanda, com previsão de atualização no PDI, bem como as dependências físicas da IES estão em excelente estado de conservação. Ressalta-se que a IES possui uma preocupação satisfatória com a questão de acessibilidade, possuindo piso tátil e instalações sanitárias adaptadas para o atendimento da comunidade acadêmica.”*

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE MAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA - FACMAIS (cód. 30054), possui “ótimas” condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1669227; processo: 202403721); Enfermagem, bacharelado (código: 1669228; processo: 202403722); Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1669229; processo: 202403723); Odontologia, bacharelado (código: 1669230; processo: 202403724) e Psicologia, bacharelado (código: 1669231; processo: 202403725), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Direito, bacharelado (código: 1669227; processo: 202403721); Enfermagem, bacharelado (código: 1669228; processo: 202403722); Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1669229; processo: 202403723); Odontologia, bacharelado (código: 1669230; processo: 202403724) e Psicologia, bacharelado (código: 1669231; processo: 202403725), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente,

nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE MAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA - FACMAIS (cód. 30054), a ser instalada na Avenida Independência, Bairro Setor Serra Dourada - 3ª Etapa, no município de Aparecida de Goiânia, no estado do Goiás, mantida pelo CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR MAIS LTDA (cód. 2666), com sede no município de Inhumas, no mesmo estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1669227; processo: 202403721); Enfermagem, bacharelado (código: 1669228; processo: 202403722); Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1669229; processo: 202403723); Odontologia, bacharelado (código: 1669230; processo: 202403724) e Psicologia, bacharelado (código: 1669231; processo: 202403725), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Assim, em 2 de setembro de 2025, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento institucional da FacMais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Mais de Aparecida de Goiânia – FacMais, a ser instalada na Avenida Independência, s/n, bairro Setor Serra Dourada – 3ª Etapa, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Superior Mais Ltda., com sede no município de Inhumas, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Medicina Veterinária, bacharelado; Odontologia, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO